



*Cristina* 24  
*Joaquim*

À Câmara  
18/07/2018  
A Presidente  
*Cristina*

## PROTOCOLO

Entre:

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL**, abreviadamente designada por FPF, Pessoa Coletiva n.º NIPC 500110387, com sede na Cidade do Futebol, Avenida da Seleções em Oeiras, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. Fernando Soares Gomes da Silva, doravante designada FPF.

**ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO PORTO**, Pessoa Coletiva n.º NIPC 501131671 e com sede na Rua António Pinto Machado, n.º 92 a 106, Porto, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. José Lourenço Pinto, e doravante designada AFP.

**MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**, Pessoa Coletiva n.º NIPC 501073655, com sede no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, e doravante designado MMC.

**LIMFA – LIGA MARCOENSE DE FUTEBOL AMADOR**, Pessoa Coletiva n.º NIPC 507106377, com sede na Rua Comandante José Pinto Moreira, Marco Canaveses, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Joaquim Madureira da Silva, e doravante designada LIMFA.

### Considerando que:

No passado dia 07 de maio foi realizada com a LIMFA, na Cidade do Futebol, uma reunião com o objetivo de esclarecer o novo enquadramento legal (DL 45/2015 de 09 de abril), para a organização de atividades recreativas e de lazer no âmbito do desporto, promovidas por entidades públicas e privadas em modalidades desportivas que têm federações desportivas com UPD, nomeadamente:

1. Possibilidade das entidades promotoras organizarem as provas e atividades desportivas nos moldes pretendidos (requerimento da homologação das mesmas à FPF), seja organização exclusiva ou em parceria com outras entidades.
2. Todas as provas e atividades desportivas têm que obter a necessária homologação da FPF.



Canaveses

3. Para obtenção da referida homologação, as entidades têm de comprovar, entre outros aspetos previstos no regulamento de homologação de provas da FPF, que todos os participantes são portadores de seguro desportivo obrigatório por Lei e são portadores de exame médico desportivo.

4. O controlo dos pressupostos mencionados em 3 é realizado pelas entidades promotoras das provas, sendo remetido à FPF evidências das mesmas para efeito do pedido de homologação.

5. As entidades promotoras dos eventos comprometem-se a não aceitar inscrições de entidades/participantes que não cumpram com as obrigações definidas pela FPF em sede de regulamento de homologação das provas;

6. A FPF e a AFP comprometem-se a colaborar com o MMC e a LIMFA, sempre que as partes estejam de acordo, tendo em vista a realização de ações de formação para agentes desportivos participantes nas provas de futebol, Futsal e Futebol de Praia, a custos controlados.

7. A FPF compromete-se a não obrigar à nomeação de árbitros oficiais da FPF ou das Associações Distrais e Regionais de Futebol.

8. A FPF compromete-se a integrar os praticantes de Recreação e Lazer, enquadrados no âmbito do DL 45/2015, na família do futebol (registo, emissão de cartão).

Em face do exposto, é celebrado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo** que se rege nos seguintes termos:

#### Cláusula Primeira

A FPF e a AFP, reconhecem a possibilidade da LIMFA, continuar a organizar as provas e atividades desportivas, que tem vindo a realizar, nas modalidades de Futebol, Futsal e Futebol de Praia, devendo, para tanto, dirigir à FPF requerimento para a homologação das mesmas.

#### Cláusula Segunda

A LDGDM assume a responsabilidade de requerer à FPF a homologação das provas desportivas que organizam, comprometendo-se ao seguinte:

- a) Todas as provas têm que obter a necessária homologação da FPF;
- b) Para obtenção da referida homologação, a LIMFA têm de comprovar, entre outros aspetos previstos no regulamento de homologação de provas da FPF, que todos os participantes são portadores de seguro desportivo obrigatório por Lei e são portadores de exames médico desportivo.



*Cuij*  
*1/4*  
*[Signature]*

- c) O controlo dos pressupostos mencionados na alínea anterior é efetuado pelas entidades promotoras das provas, sendo remetido à FPF evidências dos mesmos para efeito do pedido de homologação das provas.
- d) As entidades promotoras das provas comprometem-se a não aceitar inscrições de entidades/participantes que não cumpram com as obrigações definidas pela FPF em sede de regulamento de homologação das provas.
- e) As entidades promotoras das provas comprometem-se a facultar à FPF e à AFP o registo das inscrições dos praticantes e das equipas.

#### **Cláusula Terceira**

A FPF e a AFP comprometem-se a colaborar com o MMC e a LIMFA na realização de ações de formação para agentes desportivos participantes nas atividades de Futebol, Futsal e Futebol de Praia, a custos controlados, sempre que se justificar e que as partes estejam de acordo.

#### **Cláusula Quarta**

A FPF compromete-se a não obrigar à nomeação de árbitros oficiais da FPF ou das Associações Distritais e Regionais de Futebol e a isentar do pagamento da taxa referida no art.º 15º do Regulamento de Homologação de Provas.

#### **Cláusula Quinta**

A FPF e a AFP comprometem-se a integrar os praticantes de recreação e lazer, enquadrados no âmbito do DL 45/2015, na família do futebol.

#### **Cláusula Sexta**

A FPF e AFP comprometem-se a divulgar, na sua página oficial, todas as provas e atividades desportivas de Futebol, Futsal e Futebol de Praia, que forem objeto de homologação em conformidade com o disposto no DL 45/2015, de 9 de abril.

#### **Cláusula Sétima**


- 1 – O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 30 de junho de 2019, sendo renovável automaticamente por um período de um ano se nenhuma das partes o denunciar.
- 2 – As partes podem propor, em qualquer momento, alterações ao presente protocolo, que carecem de prévio acordo e dão origem a um aditamento formalmente assinado.



3 – Qualquer das partes pode fazer cessar o presente protocolo, desde que alguma delas não cumpra o estabelecido, mediante comunicação escrita às demais partes, efetuada com a antecedência mínima de 60 dias.

O presente Protocolo é assinado no Porto, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, sendo elaborado em quatro exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL**



---

Dr. Fernando Soares Gomes da Silva

**ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DO PORTO**



---

Dr. José Lourenço Pinto

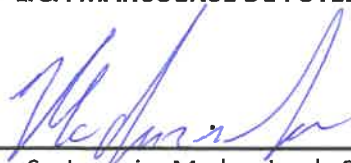
**MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES**



---

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira

**LIMFA – LIGA MARCOENSE DE FUTEBOL AMADOR**



---

Sr. Joaquim Madureira da Silva